

RECEBI O ORIGINAL

Em: 21/11/2023



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA DE SUPRESSÃO VEGETAL N.º 168/2023

Empresa/Interessado: Super Cancun Comercio de Produtos Alimentícios Ltda				
Endereço p/correspondência: Rua Cerina Souto, nº 90, Galpão 01, Ponta Negra, Manaus-AM				CEP:
CNPJ/CPF: 08.214.295/0003-72		Inscrição Estadual (SEFAZ-AM): 04.229.743-5		
Fone: (92) 98416-0101		E-mail: jose ferreirafranca@hotmail.com		
Processo nº: 17559/2022-40		ASV decorrente da L.I Nº: 089/2023		
Modalidade do Projeto no SINAFLOR: Uso Alternativo do Solo - UAS				
Nome do Empreendimento: Super Cancun Comercio de Produtos Alimentícios Ltda				
Registro SINAFLOR: 21319293		Área a ser suprimida (ha): 0,3346ha		
Tipo de Compensação Ambiental: NA				
Volumetria Autorizada (dados do Inventário Florestal) : 59,5791 st de lenha				
Produto	Espécie	Nome científico	Volume	Unidade
Lenha	Aa spp	Aa spp	0,3765	st
Lenha	Acariquara-branca	Geissospermum sericeum (Sagot) Benth.	0,4596	st
Lenha	Breu	Protium araguense Cuatrec.	3,8078	st
Lenha	Buchuchu	Aa spp	5,5029	st
Lenha	Cardeiro	Scleronema micranthum Ducke	0,6242	st
Lenha	Embira	Daphnopsis gemmiflora (Miers) Domke	6,4616	st
Lenha	Gameleira	Ficus dendrocida H.B.K.	3,6836	st
Lenha	Goiaba-de-anta	Bellucia imperialis Saldanha & Cogn.	2,9231	st
Lenha	Ingá-vermelho	Inga paraensis Ducke	10,7763	st
Lenha	Lacre	Vismia guineensis (Aubl.) Choisy	1,0162	st
Lenha	Limorana	Maclura tinctoria (L.) D.Don ex Steud.	0,1344	st
Lenha	Louro	Aerodictyon brasiliense Nees	9,9142	st
Lenha	Marupá	Simarouba glauca DC.	0,6932	st
Lenha	Murtinha	Hirtella ciliata Mart. & Zucc.	4,9316	st
Lenha	Pamã	Brosimum sp.	0,5309	st
Lenha	Papaterra	Bellucia dichotama Cogn.	0,1529	st
Lenha	Pau-pombo	Tapirira marchandii Engl.	3,0258	st
Lenha	Piabanha	Buchenavia sp.	1,1538	st
Lenha	Supiarana	Aa spp	0,1726	st
Lenha	Taxi	Tachigali paniculata Aubl.	0,4405	st
Lenha	Ucuúba	Iryanthera crassifolia A.C.Sm.	1,2110	st
Lenha	Virola	Virola albidiflora Ducke	1,5863	st
Total			59,5791	st

Manaus-AM, 21 NOV 2023

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDICIONANTES DE VALIDADE DESTA LICENÇA: LAU-SV N.º 168/2023

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental Única deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n.º.3.785 de 24 de julho de 2012, via protocolo no processo e no SINAFLOR;
3. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado;
4. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens;
5. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
6. A presente Autorização de Supressão Vegetal - ASV está sendo concedida com base nas informações constantes no processo n.º **17559/2022-40**;
7. Para o transporte e a comercialização de produtos e subprodutos florestais oriundos desta LAU de supressão da vegetação (modalidade Uso Alternativo do Solo), o empreendedor/detentor da UAS deverá solicitar o Documento de Origem Florestal junto ao IPAAM.
8. Fica proibida a comercialização e o transporte do material lenhoso oriundo do corte das espécies protegidas na forma da Lei;
9. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12 e 12.727/2012;
10. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros);
11. Em caso de nova solicitação, o executor deve apresentar relatório parcial da supressão da vegetação executada conforme Termo de Referência deste OEMA com a respectiva ART do profissional habilitado.
12. Fica proibida a interrupção dos cursos d'água, quando da construção das vias de acesso para transposição na área;
13. Em caso de doação da lenha ora autorizada, obrigatória à homologação do pátio;
14. Esta LAU para supressão da vegetação autoriza somente a extração das espécies e volumetria listadas;
15. Fica expressamente proibido o corte da andiroba (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e copaíba (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual n 25.044/05;
16. Não são passíveis de exploração para fins madeireiros a Castanheira (*Bertholletia excelsa*) em florestas naturais, primitivas ou regeneradas, conforme estabelece o Decreto Federal n.º 5.975/06.
17. Esta autorização para supressão da vegetação é para uma área correspondente a 0,3346 hectares.
18. O interessado deve apresentar relatório final da atividade de supressão da vegetação com a respectiva ART do profissional habilitado contendo as seguintes informações: número de indivíduos retirados, volume em m³, comprovação da destinação do material vegetal, coordenadas geográficas, registro fotográfico e outras informações pertinentes no prazo de validade da licença.

RECEBI O ORIGINAL

Em: 21 / 11 / 2023

Jose Ferreira Franca



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA DE SUPRESSÃO VEGETAL N.º 168/2023 fls.02

Empresa/Interessado: Super Cancun Comercio de Produtos Alimentícios Ltda		
Endereço p/correspondência: Rua Cerina Souto, nº 90, Galpão 01, Ponta Negra, Manaus-AM		CEP:
CNPJ/CPF: 08.214.295/0003-72	Inscrição Estadual (SEFAZ-AM): 04.229.743-5	
Fone: (92) 98416-0101	E-mail: jose ferreirafranca@hotmail.com	
Processo nº: 17559/2022-40	ASV decorrente da L.I Nº: 089/2023	
Finalidade: Autorizar a supressão da vegetação para de um empreendimento tipo comercial.		
Potencial Poluidor/Degradador: ----	Porte: --	Validade: 01 Ano
Responsável Técnico pela Elaboração/Execução: José Ferreira França – Engenheiro Florestal.		
Anotação de Responsabilidade Técnica – ART AM20220349531 (chave: ADwZZ)		

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO

Empresa/Interessado: Super Cancun Comercio de Produtos Alimentícios Ltda.	
CNPJ/CPF: 08.214.295/0003-72	CAR: N/A
Área do Imóvel: 0,5208 ha	Processo nº: 17559/2022-40
Localização: Av. Frederico Bird, Lote 02, Taurmã, Manaus-AM	

Coordenadas Geográficas:

PONTO	LATITUDE	LONGITUDE
P9	-03° 02' 34,34164"	-60° 04' 27,13719"
S6	-03° 02' 33,53626"	-60° 04' 24,59041"
S4	-03° 02' 33,17706"	-60° 04' 24,96241"
S1	-03° 02' 32,58021"	-60° 04' 26,05119"
S2	-03° 02' 33,03339"	-60° 04' 25,64518"
S3	-03° 02' 33,11045"	-60° 04' 25,27896"
S5	-03° 02' 33,43370"	-60° 04' 24,74665"
P8	-03° 02' 35,25898"	-60° 04' 25,65254"

Manaus-AM,

21 NOV 2023

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

IMPORTANTE:

- Fica expressamente proibido o transporte do material, sem o Documento de Origem Florestal - DOF
- O uso irregular desta LAU implica na sua invalidação, bem como nas sanções previstas na legislação;
- Este Documento não contém emendas ou rasuras;
- Este Documento deve permanecer no local da exploração para efeito de fiscalização (frente e verso)
- O volume autorizado não quita volume pendente de reposição florestal;
- Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico